



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 068/2012

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.411, de quinze de dezembro de 2005, que Concede isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial e Urbano, aos centros de eventos, sediados na cidade de Gramado.

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.411, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A isenção concedida por esta Lei findará aos trinta e um dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e treze (31/12/2013).

Art. 2º Fica revogada o artigo 3º da Lei 2.729, de 30 de Dezembro de 2008.

Art. 3º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.411, de 2005 e 2.729 de 2008, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.411, de quinze de dezembro de 2005, que Concede isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial e Urbano, aos centros de eventos, sediados na cidade de Gramado.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo da Lei 2.411, de 2005, que concede isenção de IPTU aos centros de eventos.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende manter o benefício de isenção de IPTU aos centros de eventos, sediados na cidade de Gramado, por mais um ano.

Os centros de eventos foram empreendimentos muito importantes, pensados e desenvolvidos na cidade de Gramado, diante da procura de locais apropriados para realização de grandes eventos, especialmente no turismo de negócios, como congressos, exposições e feiras.

Gramado sempre foi privilegiado na estrutura hoteleira e gastronômica, entretanto faltava locais apropriados para tornar Gramado competitivo na captação de eventos, combatendo a concorrência de outros municípios melhor estruturados.

A exigência destes centros de eventos, entretanto, passa por disponibilização de grandes áreas territoriais e pavilhões de grande dimensão, que implicam em valores de IPTU muito significativo, mesmo se localizados fora do centro da cidade, em locais menos valorizados.

Assim, é importante iniciativas privadas de investimentos na construção e desenvolvimento de centros de eventos, visto que o poder público não tem recursos suficientes para atender sozinho estas demandas, com aporte de recursos. Por esta razão, se faz necessário algum estímulo para este tipo de investimento possa acontecer e se desenvolver, via iniciativa privada, o que se pretende com a manutenção de isenção de IPTU por mais um ano.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Sobre a renúncia de receita, correspondente ao valor dos tributos renunciados, esclarecemos que a previsão legal está no anexo das metas fiscais, que acompanha a LDO2013, aprovada através da lei municipal número 3.054/2012. Neste anexo foi previsto um estimativo do que o município deixará de receber em 2013 e seguintes em razão desta renúncia.

Assim os valores renunciados, foram previstos a menor no orçamento de 2013, por estimativa, não havendo necessidade de medida de compensação para esta renúncia de receita, vez que os respectivos valores foram descontados da previsão de receita do exercício 2013, não implicando esta renúncia em impacto negativo na receita, em conformidade com o que determina a lei de responsabilidade fiscal (LC101/2000, art.14,I).

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Felipe Altreiter
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br